



Estado da Bahia

# Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

### CONTRATO Nº 024/2023

Termo de Contrato nº 024/2023,  
por Dispensa de Licitação nº  
020/2023, que entre si celebram a  
**Câmara Municipal de Ibiquera e**  
**a empresa PORTO SEGURO**  
**COMPANHIA DE SEGUROS**  
**GERAIS**, conforme segue:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.232/0001-62, localizada na Praça São José, s/n – Centro - Ibiquera – BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr Euzébio Rosário de Meireles, brasileiro, com CPF Nº 363.824.775-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av Rio Branco, nº 1475, Campo Elísio - São Paulo, CEP: 01205-001, neste ato representada pela Sra. Neide Oliveira Souza, inscrito no CPF sob o nº 205.408.568-51 e portadora do RG. nº 28.543.390-8, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação 020/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 020/2023, e demais normas pertinentes devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo, na modalidade frota, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas para 2 (dois) veículo oficiais da Câmara Municipal de Ibiquera-Ba, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 020/2023, parte integrante deste contrato.

**1.2** O regime de execução da presente contratação é indireta por preço Global.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**I** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilhos para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

**II** - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

**III** – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

**IV** - Realizar o pagamento das indenizações de eventuais sinistros em prazo não superior a 30(trinta) dias;

Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta contratação;



Estado da Bahia

## **Câmara Municipal de Ibiquera**

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

**V -** Entregar as apólices ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de vistoria realizada nos veículos ou da data de início de vigência da apólice, o que ocorrer primeiro.

**VI -** Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

**VII -** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços prestados;

**VIII -** Promover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

**IX -** Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

**X -** Responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

**XI -** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricante, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.

**XII -** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos;

**2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATANTE:**

**I -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II -** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III -** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV -** Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo CONTRATANTE, para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

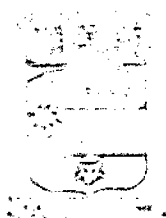
**3.1.** A empresa contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

**3.2** A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas BA;

**3.3** O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente, é de no máximo 30 (trinta) dias;

**3.4** A Seguradora deverá emitir apólices de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato;

**3.5** A Seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, cobertura, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro,



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

3.6 O valor base para cada cálculo do seguro será extraído da Tabela FIPE, sendo que os valores do prêmio, cobertura e franquias, serão previstos em tabela da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Brasil, observado o valor máximo da franquia previsto neste Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global ora contratado, é de **R\$ 2.899,97 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, conforme valores abaixo descritos:

| FEM | MODELO                                                                  | PLACA CHASSI                                | ANO       | DANOS MATERIAIS | APPORTE E INVALIDEZ | FIPE X VALOR DETERMINADO | ASS. 24H | VIDROS   | PRÊMIO       |
|-----|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------|-----------------|---------------------|--------------------------|----------|----------|--------------|
| 1   | VEICULO: FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX<br>CÓDIGO FIPE: 14613<br>0Km: Não | PLACA: RCZ9C79<br>CHASSI: 9BD341ACXMY703739 | 2020/2021 | R\$ 100.000,00  | R\$ 10.000,00       | 100%                     | completa | Completo | R\$ 1.469,89 |
| 2   | VEICULO: FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX<br>CÓDIGO FIPE: 14613<br>0Km: Não | PLACA: QTV6G23<br>CHASSI: 9BD341A5XLY657540 | 2019/2020 | R\$ 100.000,00  | R\$ 10.000,00       | 100%                     | completa | Completo | R\$ 1.430,08 |

4.2 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, no **prazo de até 05 (cinco) dias**, contados da data de entrega da NOTA FISCAL devidamente atestada a prestação dos serviços por servidor responsável.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta e deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Barra, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a contar da data de sua assinatura, válido portanto até 23 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

e nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

|                              |           |                                                |
|------------------------------|-----------|------------------------------------------------|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | 01.01     | Câmara Municipal                               |
| <b>Projeto/Atividade</b>     | 2002      | Gestão das Atividades do Poder Legislativo     |
| <b>Elemento de Despesa</b>   | 3.3.90.39 | Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| <b>Fonte de Recurso</b>      | 15000000  |                                                |

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor contratado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

9.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

**9.6** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1** Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será realizado pela Sra. LETÍCIA DA SILVA MIRANDA, cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

**12.1** São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

**12.1.1** Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

**12.1.2** Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 020/2023, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**15.1** Fica eleito o foro da Comarca de Ibiquera, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ibiquera, 23 de agosto de 2023

  
Câmara Municipal de vereadores  
do Município de Ibiquera/BA  
Euzébio Rosário de Meireles  
Presidente da Câmara

NEIDE  
OLIVEIRA  
SOUZA:20540  
856851  
Assinado de  
forma digital por  
NEIDE OLIVEIRA  
SOUZA:20540856  
851

ROBERTO DE  
SOUZA  
DIAS:1158384  
6883  
Assinado de forma  
digital por  
ROBERTO DE  
SOUZA  
DIAS:11583846883

PORTO SEGURO COMPANHIA DE  
SEGUROS GERAIS  
Contratada



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

Testemunhas: Ass:

Humberto Siqueira  
CPF 28872 371520

Ass: Manoelina Silva de Queiroz

CPF 048.800.895-67



Estado da Bahia

## **Câmara Municipal de Ibiquera**

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

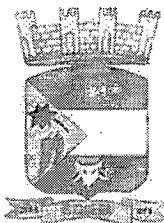
CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

***PROCESSO Nº 024/2023***

***DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023***

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA**, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **024/2023** com a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº **61.198.164/0001-60**, para contratação de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo, na modalidade frota, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas para 2 (dois) veículo oficiais da Câmara Municipal de Ibiquera-Ba, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 020/2023**, pelo valor total de **R\$ 2.899,97 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 meses, vigorando a partir de sua assinatura até 23 de agosto de 2024. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Ibiquera, 23 de agosto de 2023. Assinam pela empresa **Neide Oliveira Souza**, e pela Câmara municipal **Euzébio Rosário de Meireles**, Presidente.



Estado da Bahia

## **Câmara Municipal de Ibiquera**

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

**PROCESSO Nº 024/2023**

### **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 024/2023**

Declaro para fins de comprovação, sob penas da Lei, que o EXTRATO DE CONTRATO de nº 024/2023, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, foi devidamente publicado em 23 de agosto de 2023, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Ibiquera.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Ibiquera, 23 de agosto de 2023.

  
LETÍCIA DA SILVA MIRANDA  
Diretora Financeira



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Ibiquera**

Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

**PROCESSO Nº 024/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023****EXTRATO DE CONTRATO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA**, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **024/2023** com a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº **61.198.164/0001-60**, para contratação de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo, na modalidade frota, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas para 2 (dois) veículo oficiais da Câmara Municipal de Ibiquera-Ba, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 020/2023**, pelo valor total de **R\$ 2.899,97 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 meses, vigorando a partir de sua assinatura até 23 de agosto de 2024. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Ibiquera, 23 de agosto de 2023. Assinam pela empresa **Neide Oliveira Souza**, e pela Câmara municipal **Euzébio Rosário de Meireles**, Presidente.



## Câmara Municipal de Ibiquera - Bahia

Terça-feira, 29 de Agosto de 2023 - Pag.2 - Ano XI - Nº 390

Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.540-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

## CONTRATO Nº 024/2023

Termo de Contrato nº 024/2023,  
por Dispensa de Licitação nº  
020/2023, que entre si celebram a  
Câmara Municipal de Ibiquera e  
a empresa PORTO SEGURO  
COMPANHIA DE SEGUROS  
GERAIS, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.232/0001-62, localizada na Praça São José, s/n - Centro - Ibiquera - BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr Euzébio Rosário de Meireles, brasileiro, com CPF Nº 363.824.775-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av Rio Branco, nº 1475, Campo Elísio - São Paulo, CEP: 01205-001, neste ato representada pela Sra. Neide Oliveira Souza, inscrito no CPF sob o nº 205.408.568-51 e portadora do RG. nº 28.543.390-8, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação 020/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 020/2023, e demais normas pertinentes devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo, na modalidade frota, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas para 2 (dois) veículo oficiais da Câmara Municipal de Ibiquera-Ba, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 020/2023, parte integrante deste contrato.

1.2 O regime de execução da presente contratação é indireta por preço Global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilhos para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

II - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

III - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

IV - Realizar o pagamento das indenizações de eventuais sinistros em prazo não superior a 30(trinta) dias;

Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta contratação;





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Ibiquera**

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.813-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

V - Entregar as apólices ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de vistoria realizada nos veículos ou da data de início de vigência da apólice, o que ocorrer primeiro.

VI - Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

VII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços prestados;

VIII - Promover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

IX - Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

X - Responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

XI - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricante, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.

XII - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos;

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo CONTRATANTE, para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. A empresa contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

3.2 A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas BA;

3.3 O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente, é de no máximo 30 (trinta) dias;

3.4 A Seguradora deverá emitir apólices de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato;

3.5 A Seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, cobertura, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro.



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Ibiquera**

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 45.470-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

3.6 O valor base para cada cálculo do seguro será extraído da Tabela FIPE, sendo que os valores do prêmio, cobertura e franquias, serão previstos em tabela da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Brasil, observado o valor máximo da franquia previsto neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O valor global ora contratado, é de **R\$ 2.899,97 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, conforme valores abaixo descritos:

| ITEM | MODELO                                                                           | PLACA CHASSI                                   | ANO       | DANOS MATERIAIS   | APP MORTE E INVALIDEZ | FIPE X VALOR DETERMINADO | ASS. 24H | VIDEOS    | PREMIO       |
|------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------|-------------------|-----------------------|--------------------------|----------|-----------|--------------|
| 1    | VEICULO: FIAT<br>- MOBI LIKE 1.0<br>8V FLEX<br>CÓDIGO FIPE:<br>14613<br>0Km: Não | PLACA: RCZ9C79<br>CHASSI:<br>9BD341ACXMY703739 | 2020/2021 | R\$<br>100.000,00 | R\$<br>10.000,00      | 100%                     | completa | Completos | R\$ 1.469,89 |
| 2    | VEICULO: FIAT<br>- MOBI LIKE 1.0<br>8V FLEX<br>CÓDIGO FIPE:<br>14613<br>0Km: Não | PLACA: QTV6G23<br>CHASSI:<br>9BD341A5XLY657540 | 2019/2020 | R\$<br>100.000,00 | R\$<br>10.000,00      | 100%                     | completa | Completos | R\$ 1.430,08 |

4.2 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da NOTA FISCAL devidamente atestada a prestação dos serviços por servidor responsável.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta e deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:**

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Barra, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a contar da data de sua assinatura, válido portanto até 23 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes



## Câmara Municipal de Ibiquera - Bahia

Terça-feira, 29 de Agosto de 2023 - Pag.5 - Ano XI - Nº 390

Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328 2246 - CEP: 45.570-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

e nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

|                       |           |                                                |
|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária: | 01.01     | Câmara Municipal                               |
| Projeto/Atividade     | 2002      | Gestão das Atividades do Poder Legislativo     |
| Elemento de Despesa   | 3.3.90.39 | Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recurso      | 15000000  |                                                |

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

9.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Ibiquera**

Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.100-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62 - Ibiquera - Bahia

9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será realizado pela Sra. LETÍCIA DA SILVA MIRANDA, cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

12.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial as seguintes:

12.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

12.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 020/2023, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibiquera, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ibiquera, 23 de agosto de 2023

  
Câmara Municipal de vereadores  
do Município de Ibiquera/BA  
Euzébio Rosário de Meireles  
Presidente da Câmara

NEIDE  
FRANCA  
SOUZA-JOSÉAO  
654651

Aprovado de  
forma digital por  
NEIDE OLIVEIRA  
SOUZA-JOSÉAO  
654651

ROBERTO DE  
SOUZA  
DIAS 1158384  
6983

Aprovado de forma  
digital por  
ROBERTO DE  
SOUZA  
DIAS 1158384  
6983

PORTO SEGURO COMPANHIA DE  
SEGUROS GERAIS  
Contratada



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Ibiquera**

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 44.111-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

Testemunhas: Ass:

Humberto - Aquino  
CPF: 288.723.715-20

Ass: Donalicio Silva de Azevedo  
CPF: 045.800.835-64